



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### DESPACHO

#### DESIGNAÇÃO DE INSTRUTOR DOS PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO MUNICÍPIO DE POMBAL A PARTIR DE 01.01.2022

Considerando que, nos termos da *alínea n)* do n.º 2 do *artigo 35.º*, conjugada com a *alínea l)* do n.º 3 do *artigo 38.º*, ambos do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, aprovado em anexo (Anexo I) à *Lei 75/2013, de 12 de setembro*, na sua atual redação (RJAL), compete ao Presidente da Câmara Municipal, designar o instrutor dos processos de contraordenação, e

Considerando, ainda, que a instrução daqueles processos se reveste de complexidade e tecnicidade específica, o instrutor dos mesmos deve ser nomeado, de preferência, de entre trabalhadores que possuam formação jurídica, sem prejuízo da nomeação preconizada no meu despacho datado de 02 de novembro de 2021, **designo**,

No uso da competência que me é conferida pelo disposto na *alínea n)*, do n.º 2 do *artigo 35.º*, na *alínea l)* do n.º 3 do *artigo 38.º*, cotejadas com o *artigo 37.º*, todos do *Regime Jurídico das Autarquias Locais*, aprovado em anexo (Anexo I) à *Lei 75/2013, de 12 de setembro*, na sua atual redação (RJAL), **como instrutora dos processos de contraordenação, instaurados no Município de Pombal a partir de 01 de janeiro de 2022**, com exceção dos processos de contraordenação previstos no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, **Ariana Vaz Martins**, Técnica Superior, a exercer funções na Unidade Jurídica, que, nessa qualidade, deverá praticar e fundamentar todos os atos inerentes a essa função, designadamente estudar, planear, programar, avaliar e aplicar os métodos e procedimentos de natureza técnico-jurídica necessários à cabal instrução e tramitação dos processos de contraordenação, bem assim elaborar projetos de decisão e assegurar a avaliação das impugnações judiciais de decisões proferidas.

**Mais determino que, nas suas faltas e impedimentos, a instrutora seja substituída, pela Chefe da Unidade Jurídica, Sónia Pereira Casaleiro.**

Nos termos e para os efeitos do disposto no *artigo 164.º* do *Código do Procedimento Administrativo*, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela instrutora no contexto do presente Despacho, que produzirá efeitos à data de hoje.



Divulgue-se nos termos do *artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais*, aprovado em anexo (Anexo I) à *Lei 75/2013, de 12 de setembro*, na sua atual redação.

Município de Pombal, 14 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



Pedro Pimpão